



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0015489/2021
Fls: 69

Proc. Físico: **030023269/2018**

Proc. ProcNit: **030015489/2021**

Data: 29/10/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO: 53473

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 6.284,88

RECORRENTE: ALEXANDRE POYARES NOLASCO

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo em face da decisão de 1ª instância (fls. 52) que manteve o Auto de Infração nº 53473 (fls. 25/28), referente ao ISSQN devido sobre os serviços de construção civil prestados no canteiro de obras com inscrição 129.866-0, recebido em 04/12/2017, referente ao imóvel situado na Rua Mônaco Domênico, Lote 38 - Itaipu, cuja impugnação pelo contribuinte se deu em 11/12/2017 (fls. 32).

Vale observar que o auto de infração em discussão retificou o de nº 50544, emitido no processo administrativo no 030005943/2017.

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento sob o argumento de que toda a área construída do imóvel de sua propriedade estava concluída desde o ano de 2005, sendo tributada pelo IPTU a partir do exercício de 2008 (fls. 32/33).

Acrescentou que o lançamento do IPTU em 2008 teve por base uma vistoria realizada por funcionários do município, enquanto no recadastramento, efetuado em 2016, teriam sido utilizadas imagens aéreas que incluíram o beiral de 80 cm existente em todo o perímetro da construção o que teria resultado na diferença de área que serviu de base para a nova cobrança (fls. 33).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que nos autos do processo 03005943/2017, no qual foi efetuado o lançamento original, a FCTR informou que o imóvel foi implantado com área construída de 188 m² em 2007, com alteração para 240 m² com efeitos tributários em 2017. Desse modo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0015489/2021
Fls: 70

Proc. Físico: 030023269/2018

Proc. ProcNit: 030015489/2021

Data: 29/10/2022

naquele processo determinou-se que deveria ser cobrado o ISSQN apenas sobre o acréscimo de área de 52 m² (240 m² – 188 m²), considerando-se, ainda, a redução de 50% quanto a área do vão livre, conforme art. 10¹, § 1º do Decreto no 11.089/12 (fls. 48).

Ressaltou que, com base no art. 173, I do CTN, o prazo decadencial para a cobrança do imposto referente aos serviços de construção civil iniciou-se a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao da conclusão da obra, sendo que o sujeito passivo não logrou êxito na comprovação de que a data de conclusão do acréscimo de 52 m² tivesse ocorrido anteriormente ao prazo decadencial de 5 anos, especialmente considerando-se que as fotografias apresentadas não há

¹ Art. 10. O arbitramento da base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil terá como parâmetro o custo unitário básico da construção (CUB) em vigor na data do lançamento, conforme os padrões estabelecidos em tabela específica publicada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro (SINDUSCON-RIO), na forma do disposto na ABNT NBR 12721:2006, levando-se em conta os elementos contidos no projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo ou constantes da planta do imóvel, aplicando-se a seguinte fórmula:

$BC = ATC \times CUB \text{ da categoria} \times 1,2$

Onde,

BC = base de cálculo arbitrada do ISSQN.

ATC = área total construída.

CUB = custo unitário básico, de acordo com a categoria da construção.

1,2 = fator estabelecido para contemplar os itens que não compõem o valor do CUB, tais como, fundações, submuramentos, elevadores, equipamentos e instalações, playground (quando não classificado como área construída), obras e serviços complementares (urbanização, recreação, piscinas, campos de esporte, ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio), impostos, taxas e emolumentos cartorais, projetos arquitetônicos, estruturais, de instalação e especiais, remuneração do construtor e remuneração do incorporador.

§ 1º Na hipótese de legalização de acréscimo de área construída referente a pavimento telhado dos edifícios (casa de máquinas, caixas d'água e similares), garagens, abertas sob pilotis, inclusive em andares superiores, descobertas com acesso permanente em pavimentos acima do térreo, quadras de esportes cobertas, telheiros, inclusive em terraços e outras estruturas com características similares (exceto varandas), sótãos com acesso permanente e jiraus, casas pré-fabricadas de madeira, subsolos e espelhos d'água das piscinas descobertas, o valor da base de cálculo será ajustado, reduzindo em 50% (cinquenta por cento) o seu valor normal.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0015489/2021
Fls: 71

Proc. Físico: 030023269/2018
Proc. ProcNit: 030015489/2021

Data: 29/10/2022

qualquer registro de data, que os documentos relativos ao materiais, sequer são documentos fiscais e não se vinculam ao canteiro de obras em questão.

Além disso, a vistoria realizada pelos servidores em 2008, por se tratar de ato administrativo, na qual se constatou a existência de 188 m² e não de 240 m², conforme alegado pelo recorrente, gozaria de presunção relativa de legitimidade somente podendo ser refutada por meio de documentação idônea. Desse modo, como não foram apresentados documentos comprobatórios de que a ATC de 240 m² já estaria concluída desde 2008, restou a Administração Pública considerar a data da solicitação de homologação do ISSQN como marco inicial da contagem do prazo decadencial (fls. 49).

Finalizou colacionando doutrina e jurisprudência no sentido de que o referido prazo somente se iniciaria com o término ou conclusão da obra (fls. 50/51).

A impugnação foi julgada improcedente, em 05/06/2018, conforme decisão do Coordenador de Estudos e Análise Tributária (fls. 52), fato que motivou o presente Recurso Voluntário (fls. 03/04).

Foi encaminhada correspondência para o contribuinte em 12/06/2018 (fls. 53) e, como ela foi devolvida pelos Correios (fls. 54/55), houve a publicação de edital em 04/07/2018 (fls. 56/57).

Em sede de recurso, contribuinte reiterou o argumento no sentido de que toda a construção estaria concluída desde 2008, quando houve a medição do imóvel pela municipalidade, e que a diferença apurada se deve ao fato de terem sido utilizadas imagens aéreas no recadastramento realizado em 2016, tendo, portanto, vencido o prazo decadencial para a cobrança do imposto (fls. 03).

Salientou também que não foi cientificado da decisão de 1ª instância e que se tivesse sido comunicado do insucesso da tentativa de notificação teria



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0015489/2021
Fls: 72

Proc. Físico: 030023269/2018

Proc. ProcNit: 030015489/2021

Data: 29/10/2022

comparecido a agência dos correios, ressaltando que não acompanha publicações no DO uma vez que não é parte em nenhum processo judicial (fls. 04).

A secretaria do Conselho informou que o recurso seria intempestivo, uma vez que, apesar de ter sido devolvida a correspondência pelos Correios com a justificativa “Falta de número de quadra”, foi providenciada a publicação da decisão no DO, conforme o art. 10, § 1º, inciso III do Decreto no 10.487/09, vigente à época dos fatos (fls. 11).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pelo recorrente.

A legislação aplicável ao caso concreto é o Decreto nº 10.487/2009 que determinava em seus art. 4º, art. 10, art. 33 e art. 37, *in verbis*:

“Art. 4º. Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o vencimento”.

“Art. 10. O sujeito passivo deverá ser cientificado do ato que determinar o início do processo administrativo-tributário, bem assim de todos os demais de natureza decisória ou que lhe imponham a prática de qualquer ato.

§1º. A comunicação será efetuada:

I - pessoalmente, mediante entrega de cópia do ato próprio contribuinte, seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do ato ou decisão, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0015489/2021
Fls: 73

Proc. Físico: 030023269/2018

Proc. ProcNit: 030015489/2021

Data: 29/10/2022

III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improficuos os meios previstos nos incisos anteriores.

§2º. Considera-se cumprida a intimação 3 (três) dias após a publicação do edital no órgão oficial.

§3º. O edital será publicado uma única vez, contando-se o prazo, a que se refere o parágrafo anterior, a partir dessa data”.

“Art. 33. A decisão do litígio tributário, em primeira instância, compete ao Secretário Municipal de Fazenda.

(...)

§ 2º Poderá o contribuinte recorrer da decisão de primeira instância, para ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão.

(...)Grifos nossos”.

“Art. 37. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância”.

Verifica-se, pelos documentos anexados aos autos que a correspondência a respeito da decisão de 1ª instância foi encaminhada para a Rua Antônio Nascimento Cottas, Lote 02 – Itaipu CEP: 24.346-082 (fls. 53/54), no entanto, consta no cadastro do canteiro de obras (fls. 65) e foi informado na impugnação o endereço situado na Rua Mônaco Domênico, Lote 38 (fls. 32). Desse modo, constata-se que houve equívoco relacionado ao endereço do destinatário na correspondência encaminhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0015489/2021
Fls: 74

Proc. Físico: 030023269/2018

Proc. ProcNit: 030015489/2021

Data: 29/10/2022

Com efeito, se a legislação acima é clara no sentido de que a publicação de edital somente deve ser efetuada quando a comunicação pessoal ou por via postal não for bem sucedida, e foi a própria a Administração a causadora do insucesso da entrega ao contribuinte, entende-se que deve ser adotada a data do protocolo da petição como sendo a data de ciência, sendo reputado o recurso voluntário tempestivo, especialmente considerando-se que o sujeito passivo não deu causa à inobservância da disciplina de cientificação prevista no decreto.

A principal controvérsia dos autos consiste na verificação da adequação da cobrança do imposto, especialmente no que se refere ao período decadencial, tomando-se por base a data de conclusão da obra.

Conforme relatado no processo 030005943/2017, de acordo com as informações da FCIT, o imóvel possuía no ano de 2008 apenas 188 m² sendo que os 52 m² referentes ao acréscimo somente foram identificados pela SMF a partir do ano de 2017.

A análise do Boletim de Informação Cadastral (BIC) da matrícula nº 061.311-7 também permite afastar o argumento do recorrente no sentido de que a diferença apurada se deveria ao fato de ter sido efetuado o levantamento por meio de imagens, uma vez que consta expressamente no documento a informação de que houve a realização de vistoria, no dia 19/09/2016, conforme registrado no processo administrativo 080005401/2005 (fls. 66).

O parecer de 1ª instância foi inequívoco ao destacar que o recorrente não logrou êxito na comprovação, por meio de documentos, que tenha transcorrido o prazo decadencial, especialmente, considerando-se que cabia a ele mesmo a solicitação da certidão de regularidade do ISSQN, na data de conclusão da obra, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030023269/2018
Proc. ProcNit: 030015489/2021

Data: 29/10/2022

com o procedimento previsto à época dos fatos no art. 5º, inciso I² do Decreto nº 11.089/12.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu Desprovemento.

Niterói, 29 de outubro de 2022.

29/10/2022

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

² Art. 5º Na conclusão da obra o procedimento administrativo será obrigatoriamente o seguinte: (vigente até 15 de dezembro de 2020)

I - solicitação da Certidão de Regularidade no Pagamento de ISSQN a ser fornecida pela Secretaria de Fazenda, constituindo requisito indispensável para a concessão do Aceite de Obra pela Secretaria de Urbanismo;

(...)

Nº do documento:	00068/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	29/10/2022 10:21:29		
Código de Autenticação:	50F4B2D6442B3E09-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 29/10/2022.

Documento assinado em 29/10/2022 10:21:29 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	05666/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATORIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/11/2022 11:43:31		
Código de Autenticação:	9DF4BDAAB4BA7691-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De Ordem ao Conselheiro Luiz Alberto Soares para emitir relatório e voto, observando os prazos regimentais.

Em 02/11/2022

Documento assinado em 03/11/2022 11:43:31 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Vistoria realizada por servidores públicos goza de presunção relativa de legitimidade. Ausência de documento comprobatório idôneo de que a obra foi realizada em momento anterior. Higidez do lançamento de ISS, que não foi atingido pela decadência. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado por ALEXANDRE POYARES NOLASCO contra decisão de 1ª instância que julgou improcedente a Impugnação ao Auto de Infração nº 53473.

O Auto de Infração, conforme relato de fl.25 e ss, foi lavrado por conta da falta de recolhimento de ISS sobre os serviços de construção civil prestados no canteiro de obras com inscrição 129.866-0, recebido em 04/12/2017, referente ao imóvel situado na Rua Mônaco Domenico, Lote 38 – Itaipu.

Na Impugnação às fls.32-33, o sujeito passivo pugna nulidade da autuação baseando-se na alegação de que a obra estaria concluída desde o ano de 2005, tendo sido tributada pelo IPTU a partir de 2008.

A decisão de 1ª instância foi no sentido de conhecer e indeferir a Impugnação, mantendo integralmente o Auto de Infração, visto entender que a vistoria realizada em 2007 identificou uma área construída de 188m², sendo essa metragem utilizada para o lançamento de IPTU desde então. Por sua vez, em 2017 foi identificado um acréscimo na área construída, com consequente alteração cadastral para 240m² e lançamento do ISS dentro do prazo decadencial.

A 1ª instância também entende que o sujeito passivo não logrou êxito em comprovar que a data de conclusão desse acréscimo de 52m² na área construída ocorreu antes do prazo decadencial de 5 anos, pois as fotografias apresentadas não apresentam registro de data, e os documentos relativos aos materiais de construção não estão vinculadas ao canteiro de obras em questão e sequer se caracterizam como documentos fiscais.

Por fim, entende-se que a vistoria realizada em 2008 pela Prefeitura de Niterói, que constatou a existência de 188m² de área construída, goza de presunção relativa de legitimidade, somente podendo ser refutada por meio de documentação idônea.

O sujeito passivo, então, apresentou Recurso Voluntário contra a decisão de 1ª instância, reiterando os argumentos anteriormente apresentados na Impugnação.

A Representação Fazendária, em seu parecer, opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.

Entende a Representação que a controvérsia dos autos consiste na análise da ocorrência, ou não, do fenômeno da decadência.

Conforme relatado no processo, o órgão responsável informou que a vistoria realizada em 2008 identificou apenas 188m² de área construída, enquanto os 52m² adicionais foram apenas verificados em 2017.

Tendo em vista que o recorrente não apresentou documentos idôneos para comprovar que tenha transcorrido o prazo decadencial, a Representação opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

É o Relatório.

Passo ao voto.

Preliminarmente, observo a tempestividade do Recurso Voluntário.

Com relação ao mérito, para fins de economia processual, siga integralmente o posicionamento da Representação Fazendária.

Pela análise dos autos, não restam dúvidas de que a vistoria realizada pela Prefeitura, em 2008, constatou a existência de apenas 188m² de área construída. A metragem atual, de 220m², foi apenas verificada posteriormente, em 2017, tendo sido o Lançamento realizado dentro do devido prazo decadencial. Ainda, é necessário trazer à tona que a vistoria foi realizada por servidores públicos municipais e, portanto, goza de presunção relativa de legitimidade.

Por sua vez, o recorrente não apresentou nenhum tipo de documento comprobatório idôneo de que esse acréscimo na área

construída tenha ocorrido em data anterior, de forma que o lançamento de ISS estaria já atingido pelo fenômeno da decadência.

Pelo exposto, meu voto é pelo conhecimento do recurso voluntário e seu desprovimento, de forma a manter integralmente o Auto de Infração 53473.

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

Nº do documento:	05858/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	VISTA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/11/2022 14:53:35		
Código de Autenticação:	596AEEE16885FEAD-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheira Maria Elisa Vidal Bernardo

Tendo em vista seu pedido de vista nos autos nesta data, encaminhamos o presente para os procedimentos de praxe, solicitando que seja observado os prazos regimentais.

CC em 09/11/2022

Documento assinado em 09/11/2022 14:53:35 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Google Street View – 2011

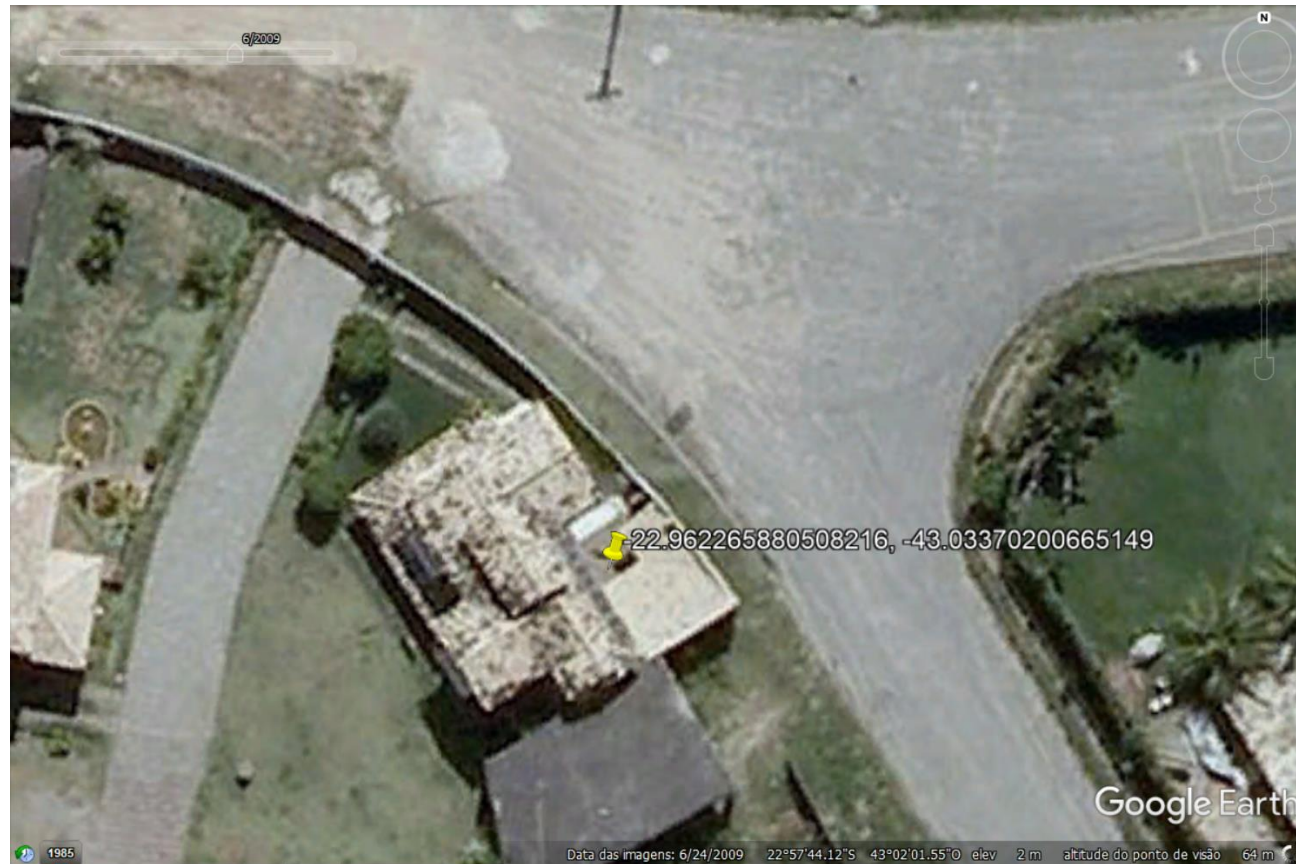
Localização: -22.96227385302024, -43.033753283637736



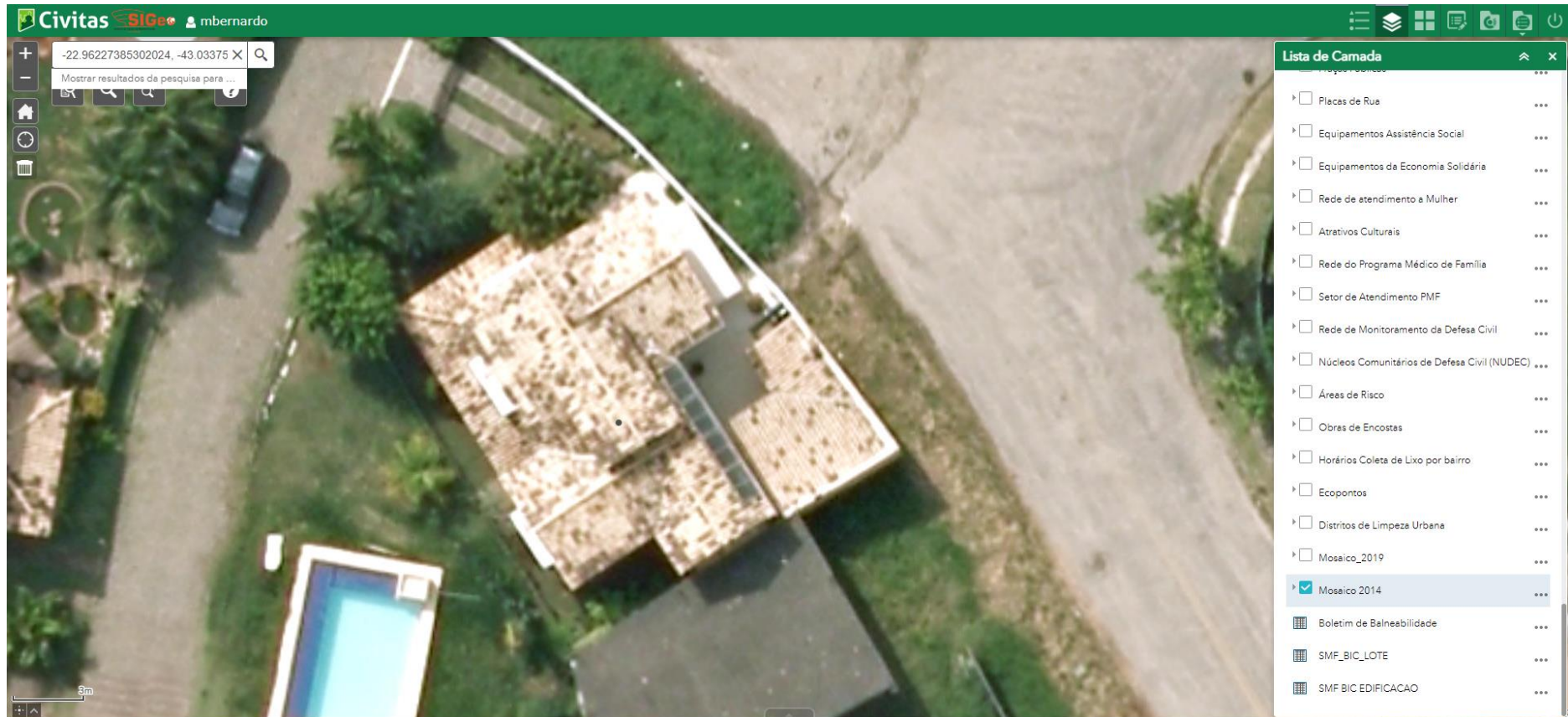
Google Street View – 2016



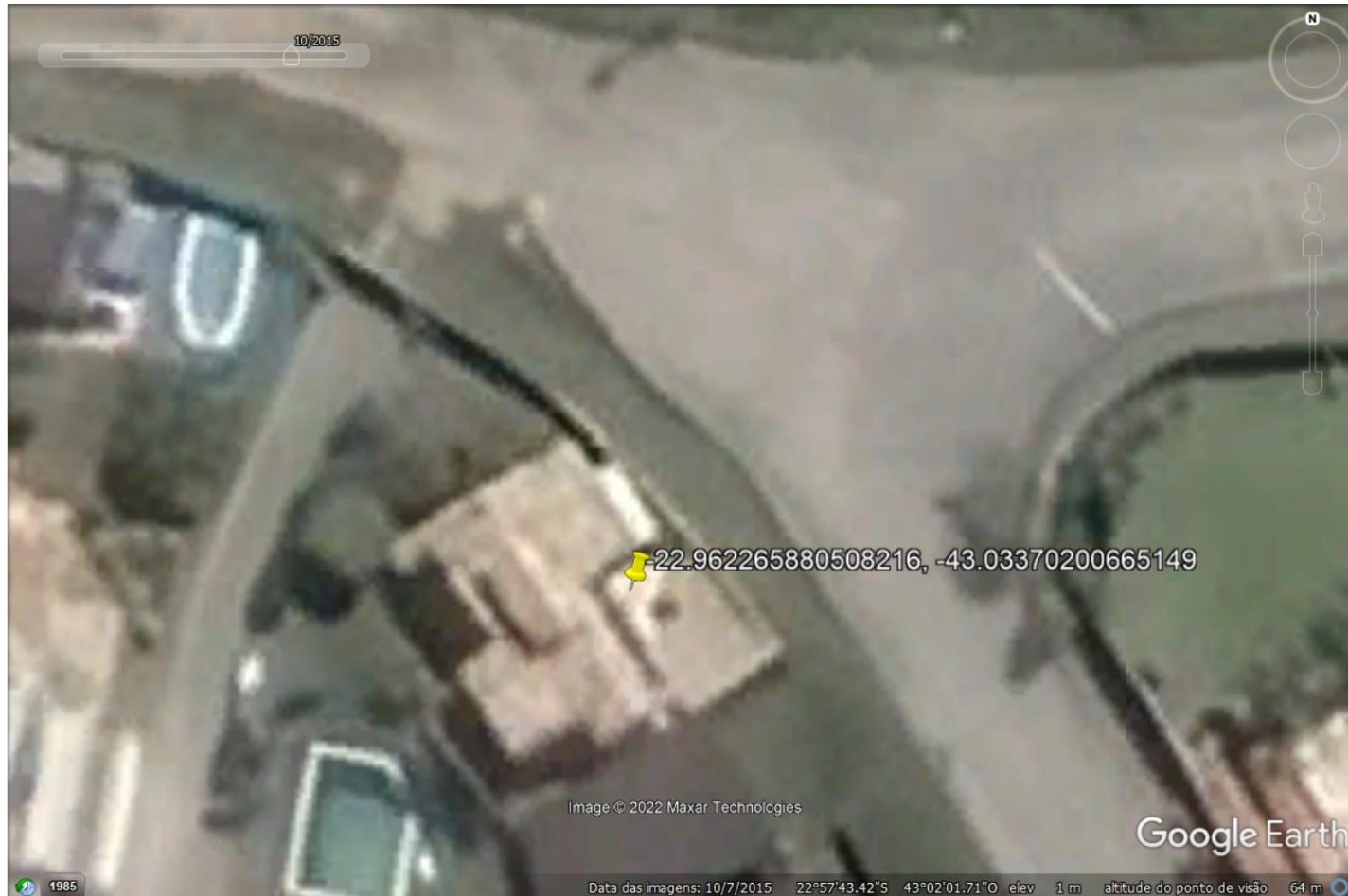
Google Earth Pro – 2009



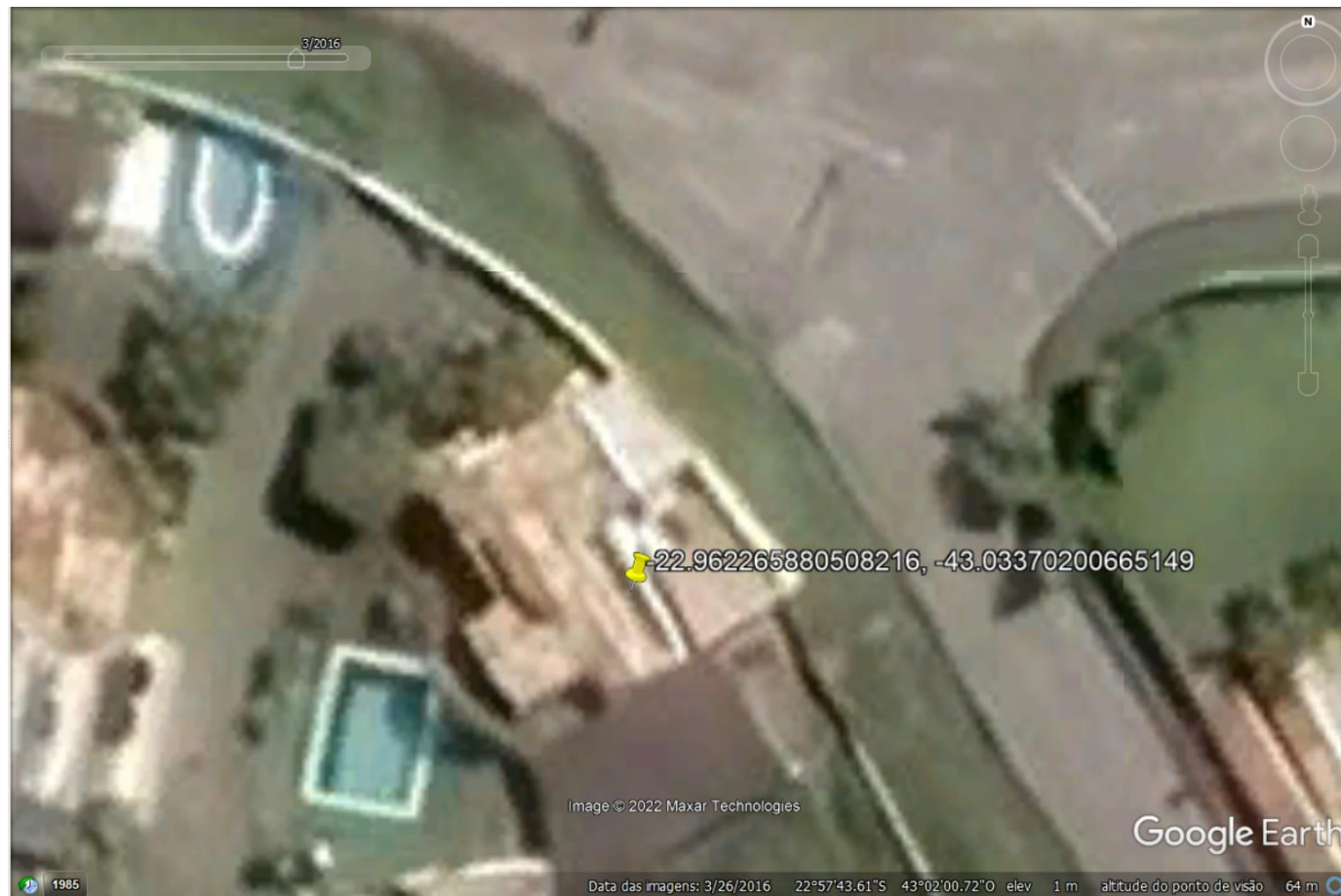
Ortofoto 2014



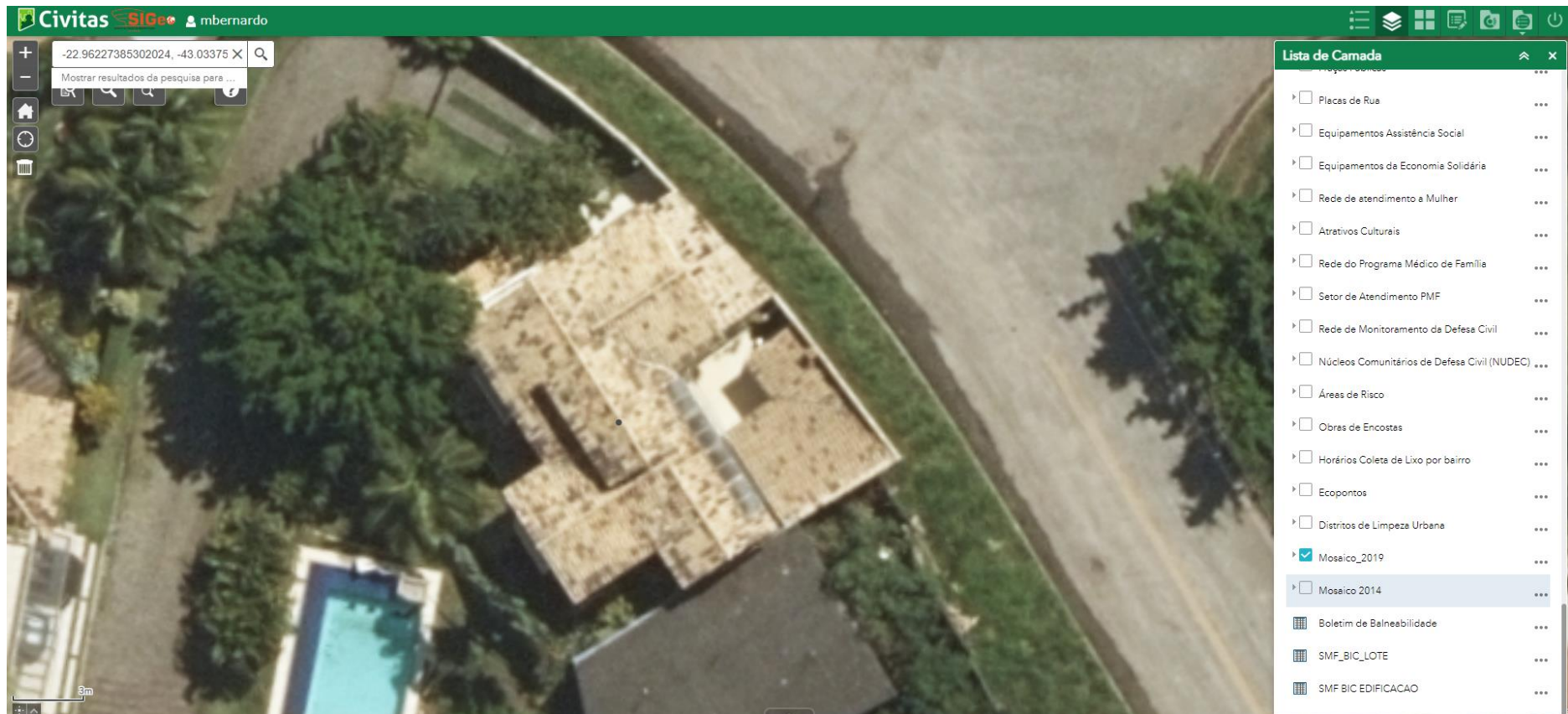
Google Earth Pro – 07/10/2015

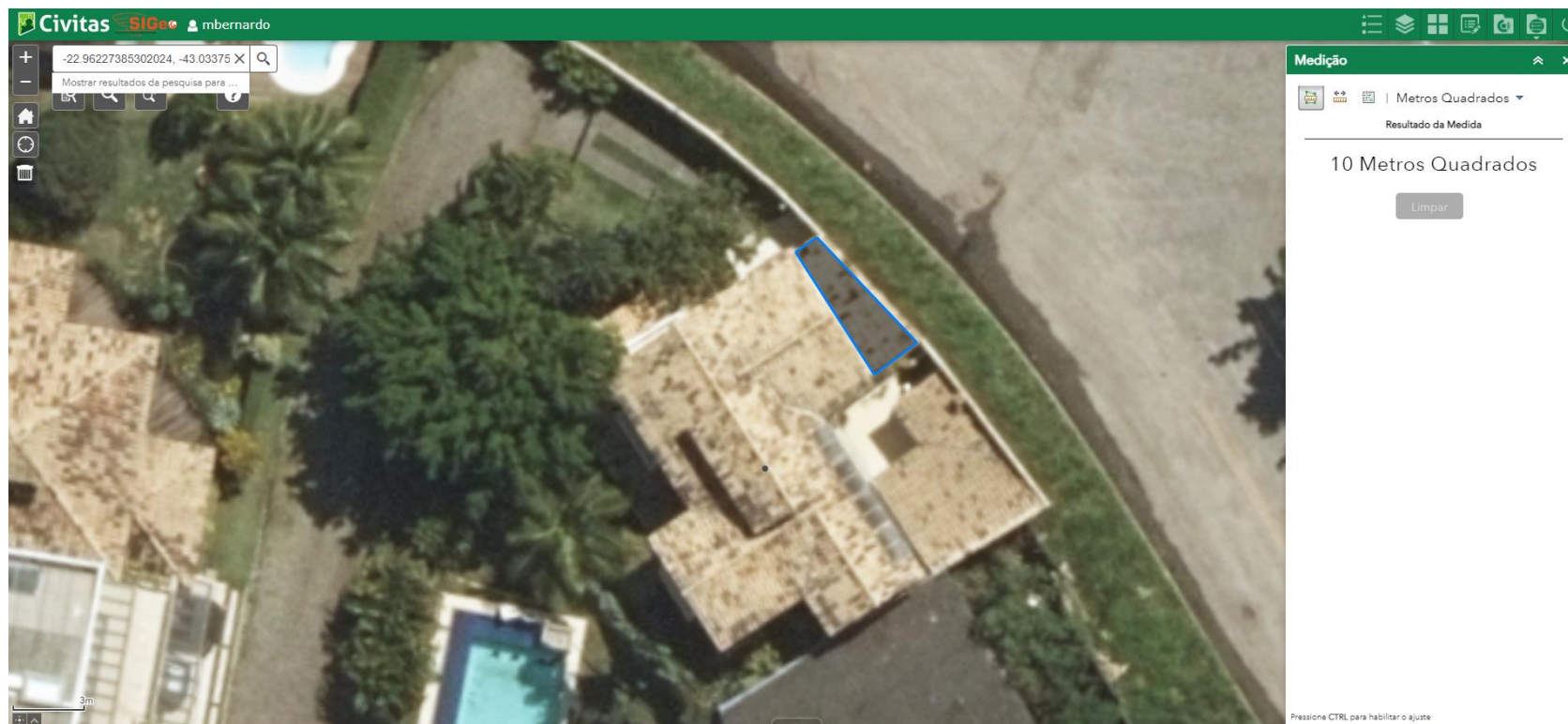


Google Earth Pro – 26/03/2016



Ortofoto 2019







Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0015489/2021
Fls: 91

Processo 030015489/2021
Recurso voluntário

ISSQN. Recurso voluntário. Decadência do ISSQN referente à obra de construção civil. A presunção da veracidade das informações apuradas em vistoria é relativa. Comprovação da época da conclusão da obra por imagem aérea. Artigo 173, I, da Lei 5.172/1966 (CTN). Recurso conhecido e parcialmente provido.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de voto divergente ao proferido pelo Ilmo. Conselheiro Relator, que se posicionou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso voluntário apresentado pelo Sr. Alexandre Poyares Nolasco, mantendo-se a decisão de primeira instância que considerou cabível a tributação do ISSQN referente à obra de construção civil realizada no terreno situado na Rua Perminio Mendonça de Souza, quadra 16, lote 38, Itaipu.

O recorrente alega que a obra em questão estava concluída desde 2005 e que o IPTU já vinha sendo cobrado na modalidade predial desde 2008. Segundo ele, a diferença de 52 m² entre a área apurada em vistoria e a estimativa realizada com base em imagens de satélite se deve à utilização de critérios distintos nessas medições, que teve como consequência incorporação da área correspondente ao beiral à área tributável do imóvel.

A decisão de primeira instância manteve o auto de infração por entender que houve um acréscimo no imóvel, uma vez que a vistoria realizada em 2008 apurou uma área construída de 188 m² e a estimativa feita em 2016 para atualização do cadastro do IPTU foi de que o imóvel possuía 240 m². Além disso, não houve a comprovação de que a obra foi concluída antes do prazo decadencial.

Inconformado com a decisão, o contribuinte apresentou recurso reiterando os argumentos apresentados anteriormente e informando que não tomou ciência da decisão de 1ª instância.

O Representante da Fazenda se manifestou no sentido do conhecimento e não provimento do recurso.

O Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e não provimento do recurso por entender que a vistoria realizada em 2008 goza de presunção relativa de legitimidade e que a área edificada atualmente atribuída ao imóvel foi verificada somente em 2017. Ele também entende



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030015489/2021
Recurso voluntário

que o recorrente não apresentou nenhum documento apto a comprovar que o acréscimo na área construída ocorreu em data anterior ao prazo decadencial.

O princípio da verdade material determina que, no âmbito do processo administrativo tributário, a Administração Pública examine todas as provas trazidas aos autos e, se for o caso, determine a produção de novas provas, com o objetivo de descobrir se o fato gerador efetivamente ocorreu e também a forma como ele aconteceu.

De fato, com base apenas nos documentos anexados aos autos, não é possível comprovar que a obra foi concluída antes do prazo decadencial previsto no artigo 173, I, da Lei 5.172/1966.

Entretanto, ao analisar as imagens obtidas por meio dos softwares Google Earth Pro, Google Street View e Civitas Geo Portal anexas, verifica-se que a edificação apresenta a mesma configuração desde 2009, pelo menos, e que não há diferenças entre as imagens que indiquem a construção de acréscimos desde esse ano até a presente data, exceto pelo acréscimo de área coberta junto ao muro, medindo aproximadamente 10 m², assinalada na imagem ora anexada.

Também é possível verificar que o acréscimo em questão aparentemente foi construído entre outubro de 2015 e março de 2016.

Conclui-se que o ISSQN em questão foi calculado com base em área edificada superior ao acréscimo feito na construção, porém a obra foi feita dentro do prazo decadencial.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso voluntário a fim de que o valor do ISSQN seja calculado com base na área edificada de 10 m².

Niterói, 23 de novembro de 2022.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Conselheira Suplente
Matr. 242309-0

Nº do documento: 00011/2023 **Tipo do documento:** CERTIFICADO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS
Data da criação: 29/11/2022 14:38:10
Código de Autenticação: 0126D3C4490ED201-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/023.269/2018 (ESPELHO 030/015489/2021) ALEXANDRE POYARES
NOLASCO**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.381ª SESSÃO HORA: - 10:06

DATA: 23/11/2022

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Maria Elisa Vidal Bernardo
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Maria Elisa Vidal Bernardo

CC, em 23 de novembro de 2022

Documento assinado em 08/02/2023 08:47:31 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00012/2023 **Tipo do documento:** ACÓRDÃO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO NÂ° 3.052/2022
Autor: 2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS
Data da criação: 13/12/2022 11:46:53
Código de Autenticação: 2F0FB2E655032ADD-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.381ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 23/11/2022

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/023.269/2018 (Espelho 030/015.489/2021)

Recorrente: - Alexandre Poyares Nolasco

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Luiz Alberto Soares

Revisor: Maria Elisa Vidal Bernardo

DECISÃO: - Por unanimidade a decisão foi pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, nos termos do voto do revisor.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.054/2022: - "ISSQN. Recurso Voluntário. Decadência do ISSQN referente à obra de construção civil. A presunção da veracidade das informações apuradas em vistoria é relativa. Comprovação da época da conclusão da obra por imagem aérea. Artigo 173, I, da Lei 5.172/1966 (CTN). Recurso conhecido e parcialmente provido".

CC em 23 de novembro de 2022.

PROCNIT

Processo: 030/0015489/2021

Fls: 96

<input type="checkbox"/> Não Existe o n° Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Pajecido	<input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Inadimplente	<input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Descartado	<input type="checkbox"/> Recusado

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado
Para Uso do Correio



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: ALEXANDRE POYARES NOLASCO
ENDEREÇO: LOTEAMENTO CIDADE BALNEÁRIA ITAIPU, N° 22
COMPL.: QUADRA 16, LOTE 2
CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** CAMBOINHAS **CEP:** 24.346-020
DATA: 13/12/2022 **PROC:** 030/023269/2018 (ESPELHO 030/015489/2021) – CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a V.Sa. que o processo de nº 030/023.269/18 (Espelho 030/015.489/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes e o respectivo recurso voluntário foi **conhecido e provido parcialmente**. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão. Informamos ainda que o referido processo está sendo encaminhado para a Coordenação de Cobrança Administrativa (COCAD), para que sejam tomadas as providências necessárias para possibilitar o pagamento dos valores devidos. O pagamento ou parcelamento realizado na fase de Cobrança Administrativa é mais benéfico ao contribuinte, pois, além de possuir um procedimento mais célere e cômodo, não conta com custas judiciais ou honorários advocatícios. Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

Atenciosamente,
Secretaria do Conselho de Contribuintes de Niterói.

Nº do documento:	00066/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00007/2023 - (FCCN)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	19/02/2023 12:11:50		
Código de Autenticação:	3375418C9736EDD1-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00007/2023
Motivo: ERRO MATMERIAL: NUMERO DO ACÓRDÃO ERRADO

Nº do documento:	00011/2023	Tipo do documento:	PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Descrição:	PUBLICAR ACÓRDÃO 3.052/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	19/02/2023 12:14:44		
Código de Autenticação:	3E5F1EA94DED62B2-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.052/2022: - "ISSQN. Recurso Voluntário. Decadência do ISSQN referente à obra de construção civil. A presunção da veracidade das informações apuradas em vistoria é relativa. Comprovação da época da conclusão da obra por imagem aérea. Artigo 173, I, da Lei 5.172/1966 (CTN). Recurso conhecido e parcialmente provido".

CC em 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado em 19/02/2023 13:26:32 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00015/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRESPONDENCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	19/02/2023 13:27:40		
Código de Autenticação:	2DC7AE904EDDF7B4-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

A funcionária Elizabeth solicitando enviar correspondência ao Contribuinte comunicando a decisão do Conselho, após encaminhar o processo ao FCAD para publicação do Acórdão conforme solicitado as fls. 99.

CC em 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado em 19/02/2023 13:28:41 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROC/NIT

Processo: 030/0015489/2021

Fls: 101

<input type="checkbox"/>	Para Uso do Correio	<input type="checkbox"/>	Mudou-se	<input type="checkbox"/>	Não existe o nº indicado
<input type="checkbox"/>	Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	<input type="checkbox"/>	Desconhecido	<input type="checkbox"/>	Faltado
<input type="checkbox"/>	Recusado	<input type="checkbox"/>	Ausente	<input type="checkbox"/>	End. Insuficiente
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>	



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: ALEXANDRE POYARES NOLASCO

ENDEREÇO: LOTEAMENTO CIDADE BALNEARIA ITAIPÚ, QD. 16 – LT. 02

CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** CAMBOINHAS **CEP:** 24.346.020

DATA: 28/02/2023

PROC. 030/015489/2021 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao processo de nº 030/015489/2021, o qual foi julgado no dia 23/11/2022 e teve como decisão o conhecimento e parcialmente provido do Recurso de Voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga
228625

Nº do documento:	00788/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	À FCAD		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	01/03/2023 12:23:23		
Código de Autenticação:	80B8C200D659AEF4-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À FCAD,

Encaminho o presente autos, para postagem da correspondência e publicação do acordão, conforme despacho de fls. 99.

Niterói, 01/03/2023

Elizabeth N. Braga

228625.

Documento assinado em 01/03/2023 12:23:23 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250



ANEXO I AO DECRETO Nº 14.793/2023
Cargos transferidos para a Secretaria Municipal de Relações Institucionais

CARGO	SÍMBOLO	OCUPADO POR
ASSESSOR A	CC-1	RODRIGO NOGUEIRA FONTENELLE
ASSESSOR B	CC-2	DÉBORAH MACHADO DE ANDRADE PORTELA
ASSESSOR B	CC-2	MARIA DE FÁTIMA ROCHA PEREIRA
ASSESSOR B	CC-2	ELSON DA SILVA SALES
ASSESSOR B	CC-2	FERNANDO ANTONIO PIMENTEL SILVA
ASSESSOR B	CC-2	GLAUCIANE COELHO FERREIRA COSTA
ASSESSOR B	CC-2	VALDEIR NASCIMENTO ALVES
ASSESSOR C	CC-3	LUIZ AMÉRICO GOMES JÚNIOR
ENCARREGADO A	CC-4	SILVIA MATOS GAMA DE ANDRADE

Portarias

PORT. 605/2023- Exonera, a pedido, **RAFAEL RODRIGUES REAL BARBOSA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.
PORT. 606/2023- Exonera, a pedido, **VANESSA GONÇALVES ROCHA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.
PORT. 607/2023- Exonera, a pedido, **CARINA DE ALMEIDA CUNHA** do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.
PORT. 608/2023- Nomeia **VIVIAN PORTUGAL DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de Carina de Almeida Cunha, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Corrigendas

Na Port. nº 597/2023, publicada em 05/04/2023, onde se lê: em vaga da exoneração de Maria Aparecida da Silva Carvalho, leia-se: em vaga decorrente da exoneração de Helena Brasileiro Alvarenga.
 Na Lei nº 3743/2022, publicada em 06/12/2022, no Art. 1º, onde se lê: inciso XXXIII, leia-se: inciso XXXV.
 Na Lei nº 3779/2023, publicada em 29/0/2023, no seu parágrafo único, onde se lê: inciso XVIII, leia-se: inciso XXI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº731/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6174/2021, instaurado pela **Portaria nº 1821/2021**.
PORT. Nº730/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6175/2021, instaurado pela **Portaria nº 1822/2021**.
PORT. Nº729/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6176/2021, instaurado pela **Portaria nº 1823/2021**.
PORT. Nº728/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6179/2021, instaurado pela **Portaria nº 1826/2021**.
PORT. Nº727/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6180/2021, instaurado pela **Portaria nº 1827/2021**.
PORT. Nº726/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6183/2021, instaurado pela **Portaria nº 1830/2021**.

Despacho do Secretário

Auxílio Gestação – Deferido – 20/764, 763/2023
 Pagamento de Férias Não Gozadas – Indeferido – 9900013820/2023
 Corrigenda: Na Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 017/SMF/2023- A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 10 de março de 2023, para fiscalizar a execução do objeto do Termo de Concessão de Uso nº 01/2023, relativo à concessão de uso de imóvel de propriedade do Município, situado na Avenida Quintino Bocaiúva, 417, Charitas, no Município de Niterói. Processo nº 030012220/2022.
 Fábio Sabença de Almeida – Matrícula 1235.740-5
 Elisabeth Poubel Grieco – Matrícula 1234.694-8
 Herminio Fernando Rangel Neto (suplente) - Matrícula 1243.224-0

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 9900009730/2023: Autorizo na forma da Lei a dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 11.466/2013, em favor da empresa **COPY HOUSE – SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 00.482.998/0001-08, no valor de R\$7.191,30 (sete mil cento e noventa e um reais e trinta centavos).

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/001037/2018 (Processo espelho 030/013686/2021) - APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - "Acórdão nº 3.088/2023: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. A inovação legislativa que prescreve penalidade mais benéfica ao contribuinte deve retroagir, conforme art. 106, II, c do CTN. Redução do valor da multa de M1 para M0 conforme art. 121, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal 3.461/2019. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/005984/2020 - EDISON CARLINI. - "Acórdão nº 3.053/2022: - IPTU e TCIL – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Condição de imóvel edificado – Fornecimento de água, energia e acabamento – Características de obra pronta e acabada por meio de imagens georreferenciais e serviços típicos de reforma – Inteligência do art. 10, §2º, "b" do CTM – Recurso voluntário conhecido e desprovido."

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS – COISS - EDITAL

30/003488/2023- "A Coordenação de ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do município de Niterói (CCTM) a inscrição de nº 302866-6 do contribuinte W. O. MALTA ENTREGAS RÁPIDAS, CNPJ nº 27.538.397/0001-26, conforme notificação nº 11675, por não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos dos art. 155 e 159 da lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital, para impugnação da decisão que motivou a suspensão."

30/004514/2023- A Coordenação de ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do município de Niterói (CCTM) a inscrição municipal de nº 300545-2 do contribuinte SM CONSULTORIA EM MARKETING LTDA, CNPJ 23.282.706/0001-99, com base no art. 155 da Lei Municipal nº 3.368/2018, por não ter sido localizado no endereço cadastral. O contribuinte poderá impugnar a decisão que determinou a suspensão provisória de sua inscrição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital, nos termos do artigo 159 da lei municipal nº 3.368/2018.

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD EDITAL

A Coordenação de Cobrança Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda torna público a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionados por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado necessidade de comparecimento à Secretaria Municipal de Fazenda para se manifestar no Processo Administrativo nº 030/018849/2022.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018849/2022	2055127	ADILSON ALEXANDRE SILVA	022.614.567-00

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

"**Processo nº 030/007385/2022** - Isenção de IPTU - Requerente: JURACI DE AZEVEDO SILVA - Exigência - A cópia do Contrato de Arrendamento Residencial com opção de Compra firmado junto à Caixa Econômica Federal, a fim de confirmar sua condição de proprietária do imóvel com Inscrição nº 257.533-0, deverá ser apresentado no prazo peremptório de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação, que se dará após decorridos 15 (quinze) dias do envio da mensagem para o e-mail do requerente, ou no momento em que se comprove, de alguma forma, o acesso ao e-mail do requerente, o que ocorrer primeiro, conforme preconiza o Art. 13, da Resolução nº 047/SMF/2020."



- "Processo nº 030/004133/2022 - Isenção DE IPTU - Requerente: LUCIANA DA CUNHA SIQUEIRA ABOUD - Exigência: - Íntegra do contrato de arrendamento, constando o prazo final; - informação se o contrato ainda está vigente ou se já se encerrou, com cópia das últimas parcelas pagas - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/003854/2022 - Isenção de IPTU - Requerente: RAIMUNDA DE OLIVEIRA COSTA - Exigência - RGI/Escritura do imóvel; - comprovante de endereço visível e legível; - primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio do Sr. Heider Costa. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/001884/2022 - Isenção de IPTU - Requerente: LEILA SILVA BRAGA - Exigência - CPF/ RG legíveis e comprovante de residência da requerente - comprovante de rendimentos e de IR (Imposto de Renda) atualizado de todos os residentes no imóvel - A requerente e quem a acompanha/cuida; - Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel; - Primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio do Sr. Francisco Lopes Braga. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/016847/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: RITA NALLU LACERDA - Exigência - declaração informando se mora só ou acompanhada; em caso de outros moradores, apresentar comprovante de renda de todos. - Reapresentar os documentos de forma legível, a saber: Escritura do imóvel, RG, CPF, Comprovante de Renda e de residência; - Declaração de IR com a parte de Bens e Direitos. Caso isenta, declarar que não possui outro imóvel em seu nome. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/016528/2021 - Isenção de IPTU - Ex combatente - Requerente: NILCE SILVEIRA MAIA - Exigência: - Medalha de Guerra, ou outro documento oficial emitido pelas Forças Armadas, que comprove a participação na 2ª Guerra Mundial; O documento apresentado trata-se de documento particular emitido por associação privada. Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/012480/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: CORACY YUMA MATTOS FERREIRA - Exigência - declaração informando se mora só ou acompanhado; em caso de outros moradores, apresentar comprovante de renda de todos. - Comprovante de renda e Declaração de IR do requerente; - Comprovante de residência; - Primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio da Sra. Octávia Mattos Ferreira. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/004408/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR - Exigência - RGI/ Escritura do imóvel, e outros documentos equivalentes que atestem a titularidade do imóvel em nome do locador. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/003257/2021 - Não incidência de ITBI - Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. - Exigência: 1) documento comprovando o valor contábil do imóvel; e 2) petição informação destinação dos imóveis. Pois bem, em que pese tenha apresentado a DITI, a requerente não atendeu as demais exigências formuladas pela COISS. Nesse contexto, intima-se a contribuinte para o cumprimento de todas as exigências formuladas pela COISS, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido."
- "Processo nº 030/002455/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL - Exigência - sendo os imóveis do FAR / MCMV isentos apenas durante o período de financiamento. Lei 2754/2010, apresentar contrato de financiamento com início e término do prazo; - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/000373/2021 - Não incidência de ITBI - Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. - Exigência: (1) preenchimento da DITI; (2) apresentação de documento que comprove o valor contábil do imóvel. (fl. 182). Em que pese tenha juntado a TIPI, a requerente não juntou ou justificou a não apresentação do documento comprobatório do valor contábil do imóvel. Nesse contexto, intima-se a requerente para que atenda a referida exigência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido."
- "Processo nº 030/015911/2017 - Isenção IPTU - Requerente: VANIA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA - Exigência: Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel. - Comprovante de rendimentos atualizado de todos os residentes no imóvel. - Comprovante de renda e residência atualizados - Declaração de IR/ de ser isento - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da lei nº 3368/2018."
- "Processo nº 030/002271/2021 - Imunidade de IPTU - Requerente: INSTITUIÇÃO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY - Exigência: - certidão de ônus reais atualizada; - declaração informando acerca do uso pretendido para o imóvel objeto do pedido; - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

- 030/008665/2018 (Processo espelho 030/015746/2022) - PLENA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA.- "Acórdão nº 3.060/2022: - ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada (subitem 10.01) – Inexistência de descrição circunstanciada dos fatos que justificam a exigência do tributo – Nulidade do auto de infração – Inteligência do art. 16 do Decreto nº 10.487/09 – Violação aos princípios do contraditório e ampla defesa – Vício formal – Aplicação do art. 173, II, do CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030/011143/2018 (Processo espelho 030/019019/2021) - RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA.- "Acórdão nº 3.061/2022: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Prestação dos serviços de sondagem geotécnica e geológica, batimetria e levantamento topográfico (subitem 7.18 do Anexo III do CTM), manutenção de balizamento, sinalização e equipamentos (subitem 14.01 do Anexo III do CTM), assessoria, consultoria, elaboração de projetos relacionados a engenharia (subitem 7.03 do Anexo III do CTM) e consultoria, assessoria, análise e pesquisas diversas (subitem 17.01 do Anexo III do CTM) – Aspecto espacial da obrigação tributária – Art. 3º da LC nº 116/03 – Ausência de configuração de um estabelecimento prestador na sede do tomador – Mero deslocamento da mão-de-obra – Imposto devido no local do estabelecimento prestador – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/006606/2018 (Processo espelho 030/017775/2021) - ATNAS ENGENHARIA LTDA.- "Acórdão nº 3.089/2023: - Lançamento do crédito tributário. Alteração do critério jurídico. Irretroatividade. Descabe revisar lançamento do crédito tributário com o intuito de alterar seu critério jurídico, aplicando-o a fatos geradores já ocorridos. Recurso de ofício desprovido."
- 030/000842/2018 (Processo espelho 030/017650/2021) - MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA.- "Acórdão nº 3.091/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal – Notificação de lançamento – Incidência do ISSQN sobre os serviços tipificados no subitem 7.19 da lista de serviços do anexo III do CTM - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."
- 030/000847/2018 (Processo espelho 030/017769/2021) - MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA.- "Acórdão nº 3.092/2023: - ISSQN – Recurso voluntário – Auto de Infração 5384 – Descumprimento da obrigação acessória- recibos de locação deduzidos da NFs - Falta de recolhimento ISSQN – Sanção Multa Fiscal art. 121 do CTM - Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/019353/2017 (Processo espelho 030/015497/2021) - BANCO SAFRA S/A.- "Acórdão nº 3.081/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 15.08 – Comissão que envolve análise para garantia de cartões – Espécie de serviço contida no gênero de serviços bancários – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."
- 030/023269/2018 (Processo espelho 030/015489/2021) - ALEXANDRE POYARES NOLASCO- "Acórdão nº 3.054/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Decadência do ISSQN referente à obra de construção civil. A presunção da veracidade das informações apuradas em vistoria é relativa. Comprovação da época da conclusão da obra por imagem aérea. Artigo 173, I, da Lei 5.172/1966 (CTN). Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030/012868/2018 (Processo espelho 030/013700/2021) - TILHE FILMES LTDA.- "Acórdão nº 3.057/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços tipificados no subitem 13.02 da lista de serviços do anexo III do CTM. Inexistência de estabelecimento prestador no município dos tomadores dos serviços. Existência de domicílio tributário do prestador no município de Niterói. Aplicação da regra prevista no caput do art. 3º da LC nº 116/2003, que estabelece a incidência do ISSQN no domicílio do prestador, na falta do estabelecimento prestador. ISSQN devido ao município de Niterói. Pedido de realização de diligência que deve ser indeferido, por ser desnecessária a sua realização, em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/009422/2018 (Processo espelho 030/013698/2021) - CAMPANY LABORATÓRIO LTDA.- "Acórdão nº 3.051/2022: - ISSQN - Recurso voluntário – Auto de infração 54765 – Subitem 7.12 – Alteração de atividade social – Enquadramento subitem 30.01 – Diferença no recolhimento do ISSQN – Período abril/2013 a dezembro/2015 – Vício material – Anulação de lançamento – Enquadramento no subitem 17.08 - Recurso voluntário conhecido e provido."
- 030/010722/2018 (Processo espelho 030/013696/2021) - DELLA'S CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.- "Acórdão nº 3.064/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 10.01 – Responsabilidade tributária do tomador – Aplicação restrita às pessoas estabelecidas ou domiciliadas no município, exceto nas hipóteses previstas em lei – Princípio da territorialidade da lei tributária – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."
- 030/005488/2018 (Processo espelho 030/013674/2021) - HGB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.- "Acórdão nº 3.059/2022: - ISSQN - Recurso de Ofício e Voluntário - Auto de infração 53769 de 26.02.2018 - Falta de retenção – Imputação de alíquota indevida no subitem 99.99 e 8.02 – Exclusão de lançamento - Município competente para tributação - Período fevereiro /2013 a dezembro/2016 - Recurso de Ofício conhecido e desprovido e recurso voluntário conhecido e provido parcial."
- 030/026781/2017 (Processo espelho 030/011327/2021) - ESPÓLIO DE GERALDO DA ENCARNÇÃO.- "Acórdão nº 3.055/2022: - IPTU - Notificação de lançamento complementar - Recurso voluntário - Majoração de alíquota - Imóvel utilizado para fins de serviço - Controvérsia acerca da existência de

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 06/04/2023

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE

erro de fato ou de direito - Ciência da municipalidade acerca da utilização do imóvel para serviços desde o ano de 2012 - Aplicação da norma prevista no art. 149, VIII CTN (contrário senso) - Recurso voluntário conhecido e dado provimento. "

030/018151/2017 (Processo espelho 030/111103/2021) - DULCINEA FERNANDES DE SA.- "Acórdão nº 3.062/2022: - IPTU. Recurso voluntário. Impugnação de lançamentos complementares. Exercícios de 2016 e de 2017. Impugnação interposta intempestivamente, impedindo a análise das razões de mérito. Aplicação da súmula administrativa nº 01 do conselho de contribuintes. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/010517/2019 - M3. MARCA DE ENSINO LTDA.- "Acórdão nº 3.066/2023: ISSQN. Auto de infração. Recurso voluntário. Base de cálculo apurada com fulcro em planilha de relatório de duplicatas apresentada ao fisco pelo próprio contribuinte. Erro de denominação da coluna "ensino superior" no relatório de duplicatas que não afeta a apuração fiscal, tendo sido ocasionado pelo próprio contribuinte. Valores constantes da planilha referentes ao ensino médio e cursos livres que não foram comprovadamente refutados pelo contribuinte por meio de documentação idônea. Descontos condicionados que integram a base de cálculo do ISSQN. Art. 80, § 4º, do CTM. Precedentes deste conselho. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/007082/2019 - M3. MARCA DE ENSINO LTDA.- "Acórdão nº 3.065/2023: - Simples nacional. Notificação de exclusão. Recurso voluntário. Apuração pela fiscalização de que o contribuinte excedeu o limite da receita bruta anual para a permanência no regime simplificado para o ano-calendário de 2016. Apuração fiscal baseada em planilha de relatório de duplicatas. Indicação, na própria planilha apresentada ao fisco pelo contribuinte, da existência de receitas de ensino superior. Erro de denominação que não afeta a apuração fiscal, tendo sido ocasionado pelo próprio contribuinte. Valores totais constantes da planilha que não foram comprovadamente refutados pelo contribuinte por meio de documentação idônea. Descontos condicionados que integram a base de cálculo do ISSQN e que compõem a receita bruta anual para fins de aplicação da LC nº 123/2006, art. 80, § 4º, do CTM, e art. 3, § 1º, da LC nº 123/2006. Princípio da proporcionalidade que já foi considerado pelo legislador federal ao diferenciar a produção de efeitos da exclusão no art. 31, inciso V, da LC nº 123/2006. Manutenção da exclusão. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/018838/2018 - PQS PROJETOS E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA.- "Acórdão nº 3.083/2023: - ISS. Competência de recolhimento. O recolhimento se faz no município onde o prestador desenvolva sua atividade seja ela temporária ou permanente. Recurso voluntário que se nega provimento. "

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI**

DELIBERAÇÃO N.º: 348/2023

CORRIGENDA:

Onde se lê: Em Assembleia Extraordinária do dia 27 de março de 2023, o CMDCA - Niterói, através do aplicativo Zoom, aprovou os nomes dos representantes para compor a Comissão do Processo de Elaboração da Eleição de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Niterói 2024/2027

Leia - se: Em Assembleia Extraordinária do dia 27 de março de 2023, o CMDCA - Niterói, através do aplicativo Zoom, aprovou a Nominata da gestão 2023/2024 dos Conselheiros do CMDCA-NITERÓI

NOMINATA

Gestão 2023/2024 - CMDCA-NITERÓI

MESA DIRETORA

Presidente: Danielle Murtha

Vice - Presidente: Kenia da Costa Santos Oliveira

1º Secretário: Ronald dos Santos Quintanilha

2º Secretário: Júlia Couto

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES Titular: Danielle Murtha

Suplente: Ana Cléia Gonçalves de Aguiar

Secretaria Municipal de Educação -SME

Titular: Ronald dos Santos Quintanilha

Suplente: Diego de Souza Macieira Belay

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Titular: Myrian Coelho Cunha da Cruz –

Suplente: Simone Barbosa Lopes Alves –

Secretaria Municipal de Cultura – SMC

Titular: Cristina Ferreira

Suplente: Rosane Calór

Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS

Titular: Jorge Augusto Quintanilha da Mota

Suplente: Augusto Cesário Franca

Secretaria Executiva - SEEXEC- PMN

Titular: Braz Luis Souto Colombo

Suplente: Marcilene Fernandes de Souto

Secretaria Municipal de Esporte e lazer- SMEL

Titular: Vladilson Fernandes da Silva

Suplente: Marcus Vinicius Considera

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação Experimental de Mídia Comunitária – BEM TV

Titular: Julia Couto

Suplente: Paula Kwamme Latgé

IJCA - Instituto Jelson da Costa Antunes

Titular: Kenia da Costa Santos Oliveira

Suplente: Fernanda de Figueiredo

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Clara Lucia Rodrigues Tavares da Silva

Suplente: Valeska Regina Soares Marques

Legião da Boa Vontade – LBV

Titular: Sérgio Henrique Vieira Campello

Suplente: Rosane Auxiliadora Silva de Souza

Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE

Titular: Karla Costa Alevato

Suplente: Camila Cristine de Jesus Armond de Oliveira

QUINTAL DE ANA

Titular: Daniele Cosendey Collier de Oliveira Pereira

Suplente: Stella Gigante Montalvão

Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento – ISBET

Titular: Keyce Oliveira Petini dos Santos

Suplente: Thami Jéssica Lima da Costa Rohen

COMISSÕES

COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

Reuniões: Toda 1ª quinta-feira de cada mês, às 13h.

Integrantes:

Sociedade Civil: Keyce Oliveira Petini dos Santos

Governamental: Ana Cléia Gonçalves de Aguiar

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Reuniões: Toda 2ª quinta-feira de cada mês, às 14h.

Nº do documento:	00393/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	13/04/2023 13:05:05		
Código de Autenticação:	F1AA2778CC00107E-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 06/04/2023.

Documento assinado em 13/04/2023 13:05:05 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210